

Resolução CSDPE nº 10/2017

Regulamenta o processo de vitaliciamento, de que trata o artigo 93, inciso IV, da Constituição da República, dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por força do artigo 134, § 4º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 80/2014.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, e pelo artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 80/2014, que alterou a redação do artigo 134, § 4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 03/2016, realizada em 22 de julho de 2016; na Reunião Extraordinária nº 01/2017, realizada em 22 de junho de 2017; e na Reunião Extraordinária nº 02/2017, realizada em 03 de julho de 2017, nos autos do Expediente Administrativo nº 004830-30.00/14-1.

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O processo de vitaliciamento dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul será apurado na forma deste regulamento.

Art. 2º O período de aquisição da vitaliciedade dos membros da Defensoria Pública será de 03 (três) anos, a contar da data do efetivo exercício na Classe Inicial do cargo.

Parágrafo único. Ficará suspenso o período de vitaliciamento:

I – durante os períodos de licenças e demais afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias sucessivos ou intercalados, exceto quanto aos previstos constitucionalmente, bem como ao gozo de férias ou trânsito; **(Alterado pela Resolução CSDPE nº 08/2020)**

II – enquanto estiver respondendo sindicância ou procedimento administrativo disciplinar.

Art. 3º Ao entrar em exercício, o membro da Defensoria Pública iniciará o período de vitaliciamento e poderá, em sua fase preliminar, ser colocado à disposição da Corregedoria-Geral, a critério do Defensor Público-Geral do Estado.

§1º A fase preliminar, organizada pela Corregedoria-Geral ou pela Defensoria Pública-Geral, consiste na participação em curso de orientação e preparação ao exercício das atividades relacionadas às atribuições dos membros da Defensoria Pública, de caráter teórico e prático.

§2º Finda a fase preliminar do período de vitaliciamento, a Corregedoria-Geral emitirá avaliação com conceitos objetivos e fundamentados acerca do período em análise, tendo em vista o fiel cumprimento das funções inerentes ao cargo e, especialmente, a execução das atribuições institucionais e observância aos

deveres, proibições e impedimentos funcionais.

Art. 4º Durante o período de vitaliciamento, o membro da Defensoria Pública terá seu desempenho funcional avaliado e será apurada a conveniência da aquisição da sua vitaliciedade, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I – disciplina;
- II – eficiência no desempenho das funções;
- III – responsabilidade;
- IV – produtividade;
- V – assiduidade.

Art. 5º A Corregedoria-Geral autuará expediente individual para cada membro da Defensoria Pública em processo de vitaliciamento, onde constarão todos os instrumentos de avaliação de desempenho, bem como quaisquer informações e documentos que possam interessar à verificação do cumprimento dos requisitos necessários à aquisição da vitaliciedade.

Art. 6º O acompanhamento do período de vitaliciamento será feito por meio da utilização dos seguintes instrumentos de avaliação:

- I – avaliação da fase preliminar;
- II – relatório semestral da Corregedoria-Geral; (Alterado pela Resolução CSDPE nº 12/2019)
- III – relatórios de inspeções e correições;
- IV – avaliação psicológica;
- V – relatório final de avaliação.

§1º O Defensor Público avaliado terá ciência de cada avaliação, podendo ofertar justificativa do seu proceder no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A adaptação psicológica dos Defensores Públicos será aferida mediante realização de exames psicológicos anuais, no mínimo, e preferencialmente ao final do último ano do período de vitaliciamento, a serem realizados por perícia oficial. (Alterado pela Resolução CSDPE nº 12/2019)

Art. 7º Constitui etapa obrigatória do vitaliciamento a participação em cursos de aperfeiçoamento promovidos pela instituição, devendo ser cumprida pelo vitaliciando carga horária mínima anual de 48 (quarenta e oito) horas-aula.

§ 1º A metodologia dos cursos consistirá em aulas teóricas e práticas, seminários e outros eventos, presenciais ou à distância.

§ 2º O conteúdo programático dos cursos contemplará estudos relacionados com os itens seguintes:

- I – alterações legislativas;
- II – estudo de casos concretos;
- III – temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins como filosofia, sociologia e psicologia;
- IV – gestão administrativa e de pessoas;
- V – tutelas coletivas;
- VI – educação em direitos.

Art. 8º Desde o início do período de vitaliciamento, o membro da Defensoria Pública deverá utilizar o Portal da Defensoria, em todas as suas funcionalidades, com a finalidade de registro e avaliação do seu trabalho.

§1º As contrafés ou as cópias protocoladas das peças processuais deverão ser arquivadas na sede da respectiva Defensoria Pública Regional, ficando à disposição para eventual correição e inspeção, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, observando-se os demais atos normativos pertinentes.

§2º O Corregedor-Geral poderá determinar, a qualquer tempo, que o membro da Defensoria Pública faça a remessa de cópia impressa de trabalhos elaborados, devidamente protocolados.

Art. 9º A Corregedoria-Geral fará avaliações de cada membro da Defensoria Pública, por meio de relatórios semestrais, relatando os aspectos positivos e as incorreções e inconsistências encontradas, com a indicação da forma correta ou com a orientação a ser observada. (Alterado pela Resolução CSDPE nº 12/2019)

§1º As avaliações observarão os requisitos do artigo 4º desta Resolução e serão realizadas pelos Defensores Públicos-Corregedores, mediante distribuição, devendo conter:

- I – relação dos trabalhos examinados;
- II – apreciação quanto à grafia, à redação, ao método, à lógica e à qualidade técnico-jurídica dos trabalhos;
- III – apreciação das atividades extrajudiciais e dos relatórios do período.

§ 2º O parecer subscrito pelo Defensor Público-Corregedor, após aprovado pelo Corregedor-Geral, será remetido ao membro da Defensoria Pública em período de aquisição da vitaliciedade, arquivando-se em seu assentamento funcional.

Art. 10. Até o final do segundo mês de efetivo exercício do cargo na Defensoria Pública Regional em que classificado ou designado, o membro da Defensoria Pública em vitaliciamento receberá visita de orientação da Corregedoria-Geral, ocasião em que será, também, conferida a sua adaptação ao cargo.

Parágrafo único. A aferição de que trata o *caput* deste artigo far-se-á mediante avaliação, por amostragem, de trabalhos judiciais e extrajudiciais, regularidade do serviço e, quando necessário, através de diligências na Defensoria Pública Regional, lavrando-se relatório, que será encaminhado ao Corregedor-Geral.

Art. 11. Antes de decorridos o 3º, o 6º e o 8º quadrimestres do estágio para aquisição do vitaliciamento, a Corregedoria-Geral procederá a correições nas Defensorias Públicas tituladas por vitaliciando, elaborando

relatório circunstanciado do que observar quanto ao serviço e à atuação extrajudicial.

Parágrafo único. Por determinação do Conselho Superior ou do Corregedor-Geral, poderão ser realizadas, a qualquer tempo, outras correções para avaliação do serviço e da atuação extrajudicial do vitaliciando.

Art. 12. Durante o período de vitaliciamento, o membro da Defensoria Pública deverá desenvolver atividades em todas as áreas de atuação institucional, judicial e extrajudicialmente, individual e coletivamente, independentemente da sua atribuição, incluindo, sem prejuízo das demais áreas, atuação em plenários no Tribunal do Júri e na Execução Criminal.

§ 1º O membro da Defensoria Pública deverá, em até 60 (sessenta) dias antes de encerrado o período de vitaliciamento, encaminhar à Corregedoria-Geral a comprovação de atuação em, no mínimo, 12 (doze) sessões plenárias do Tribunal do Júri. (Renumerado pela Resolução CSDPE nº 14/2022)

§ 2º Fica suspensa a exigibilidade do quantitativo mínimo estabelecido no parágrafo acima para os períodos de vitaliciamento que correram parcialmente durante o período de medidas excepcionais da pandemia de COVID-19, substituído pelo quantitativo proporcional do período de vitaliciamento remanescente à retomada das atividades, conforme tabela da Corregedoria-Geral. (Incluído pela Resolução CSDPE nº 14/2022)

§ 3º Nos casos de Defensores/as Públicos/as com deficiência, a Corregedoria-Geral ouvirá a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão – CPAI sobre especificidades que devam ser observadas nas atividades em avaliação, elaborando proposta individual para aprovação do Conselho Superior. (Incluído pela Resolução CSDPE nº 05/2023)

Art. 13. A Corregedoria-Geral, sempre que julgar conveniente ou necessário, poderá determinar que o membro da Defensoria Pública em processo de vitaliciamento participe de atividades de orientação.

Parágrafo único. Serão realizados, sempre que necessários, encontros dos membros da Defensoria Pública em processo de vitaliciamento com a Corregedoria-Geral para esclarecimento de dúvidas e orientações quanto ao acompanhamento do estágio.

Art. 14. Qualquer pessoa poderá fornecer à Corregedoria-Geral informações sobre a conduta do membro da Defensoria Pública durante o período de vitaliciamento.

Art. 15. A Corregedoria-Geral encaminhará, assim que encerrado o período de vitaliciamento, relatório final ao Conselho Superior, no qual opinará motivadamente pelo vitaliciamento ou não do membro da Defensoria Pública.

§ 1º Quando o relatório concluir pela exoneração, dele terá conhecimento o membro da Defensoria Pública, que poderá oferecer alegações no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Com ou sem as alegações a que se refere o parágrafo anterior, o Conselho Superior, por maioria absoluta de seus membros, vitaliciará, ou não, o membro da Defensoria Pública, em decisão fundamentada, em reunião, ordinária ou extraordinária, a ser realizada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de vitaliciamento.

§ 3º Se o Conselho Superior decidir pelo vitaliciamento, o Defensor Público-Geral do Estado expedirá o competente ato declaratório.

§ 4º Se o Conselho Superior decidir pela exoneração, o Defensor Público-Geral providenciará no imediato

afastamento do membro da Defensoria Pública.

Art. 16. As medidas estabelecidas neste regulamento não excluem outras previstas na legislação institucional e nos demais atos da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral.

Art. 17. Os membros da Defensoria Pública estáveis na carreira são vitalícios.

Art. 18. Os membros da Defensoria Pública em processo de vitaliciamento na data da publicação desta Resolução serão submetidos às seguintes regras de transição:

I – deverá ser observada a proporcionalidade entre o número total de horas-aula prevista no artigo 7º desta Resolução e o período remanescente para a aquisição da vitaliciedade;

II – deverá ser observada a proporcionalidade entre o período remanescente para aquisição da vitaliciedade e a quantidade de plenários de júri prevista no parágrafo único do artigo 12 desta normativa.

III – os agentes ingressantes do IV Concurso deverão ser submetidos a uma única avaliação psicológica. **(Incluído pela Resolução CSDPE nº 12/2019)**

Art. 19. A Corregedoria-Geral expedirá as instruções e providenciará os instrumentos necessários ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CSDPE nº 05/2012.

Porto Alegre, 04 de julho de 2017.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública